

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021 - SAU

PROCESSO Nº: 2019.1.18439.01.2

OFERTA DE COMPRA №: 102101100582021OC00039

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/07/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

05/08/2021 às 09:00 horas

UNIDADE: REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: Serviço de Compras Centralizadas da Reitoria – Rua da Reitoria, 374 – 1º andar – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – SP – CEP: 05508-220 – Fone: (11) 3091- 0485/6394/0611

Telefones: Temporariamente em teletrabalho – e-mail: comprasrusp@usp.br

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", utilizando recursos de tecnologia da informação - internet, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei federal nº 10.520/2002, o Decreto estadual nº 49.722/2005, o regulamento anexo à Resolução nº CC-27/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus



anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <u>www.bec.sp.gov.br</u> no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente PREGÃO ELETRÔNICO tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de Serviços Médicos e Complementares, na cidade de BAURU, Estado de São Paulo, destinados a servidores da USP (docentes e servidores técnicos e administrativos) e respectivos dependentes, vinculados ao Campus Administrativo de BAURU, devidamente cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde, da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/SAU/USP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições



exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para os registros – RC (Registro Cadastral) e RCS (Registro Cadastral Simplificado) - no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

- 2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.8. do item 4, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 5.1. alínea "f", a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal n° 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.
- 2.7. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado



de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004; as cooperativas que se encontrem sob a vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010.

DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 3.1. O VALOR TOTAL DA PROPOSTA deverá ser registrado por meio eletrônico disponível no endereço <u>www.bec.sp.gov.br</u> opção "PREGÃO ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a Licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. A proposta comercial a ser apresentada pela licitante autora da proposta de menor preço durante a fase de aceitabilidade de preço, quando solicitado pelo sistema BEC, deverá conter os elementos listados a seguir, observado o modelo disponibilizado no ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL:
 - a. Descrição sucinta e clara dos serviços ofertados, observadas as especificações fixadas no ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO.
 - b. O Percentual Redutor Único (RU) a ser aplicado sobre o Valor de Referência para Contratação (VRC) em porcentagem com até 04 (quatro) casas decimais (N,NNN%), que não poderá ser menor que 0,5000% (meio por cento). Tal índice será utilizado para fins de julgamento, vencendo a empresa que oferecer o maior Percentual Redutor Único.
 - Valor Total da Proposta, resultante da aplicação do Percentual Redutor Único
 (RU) sobre o Valor de Referência para Contratação (VRC), em reais;
 - d. Prazo de início da execução dos serviços, não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;
 - e. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação;
 - f. Condições de pagamento, em conformidade com a Seção 11 deste Edital.



- 3.3. O Valor de Referência para Contratação (VRC), expresso em reais, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, corresponde ao Valor Estimado para as Despesas com Serviços Médicos e Complementares no período contratual, 12 (doze) meses, fixado em R\$ 12.261.325,74 (doze milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), no qual incidirá a porcentagem relativa ao Percentual Redutor Único ofertado pela licitante, de acordo com os exemplos constantes do ANEXO VI TABELA DE REFERÊNCIA PARA PROPOSTA EXEMPLOS, obtendo-se o Valor de Referência para Contratação ofertada (VRCf).
 - 3.3.1. Durante a execução do contrato o Percentual Redutor Único final (**PRUf**), apurado na licitação incidirá sobre o valor dos serviços prestados, os quais serão calculados com base:
 - 3.3.1.1. Na Tabela de Portes (1A a 14C) e na Unidade de Custos Operacionais (UCO), estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina vigente em outubro de 2016, e que compõem a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM (5ª edição, setembro/2008).
 - 3.3.1.2. No valor da consulta médica (ambulatório e de pronto socorro) e nos valores de taxas, diárias hospitalares, e outros, listadas na Tabela "Descrição de Valores de Serviços Específicos" constantes do Edital, fixados em Reais (R\$).
- 3.4. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições de execução dos Serviços estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e os preços propostos deverão considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, inclusive frete, seguro, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser despendido pela Contratante.
 - 3.4.1. Qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.



- 3.5. A apresentação da proposta pela licitante implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 3.6. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.
- 3.7. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a Universidade de São Paulo quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 4.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 4.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no Edital;
 - b) que contiverem vícios que não possam ser sanados;
 - c) que apresentarem qualquer documento em desacordo com as exigências contidas neste Edital:
 - d) com preços manifestamente inexeguíveis;
 - e) que apresentarem preços, ofertas ou vantagens baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - f) oferecerem Percentual Redutor Único em índice inferior a 0,5000% (meio por cento);



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- que por ação da licitante ofertante, quando do registro da proposta na forma do subitem 3.1., contenham elementos que permitam a sua identificação;
- h) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- 4.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real.
- 4.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 4.4. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4.5. A presente licitação é do tipo "Menor Preço" e a classificação das licitantes será feita de acordo com o menor preço para o serviço definido no ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO.
- 4.6. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 4.6.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
 - 4.6.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou ao valor do último lance ofertado pela própria licitante, observada, em ambos os casos, a redução mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 - 4.6.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço **total** do **objeto**.
 - 4.6.1.2. O Sistema BEC não aceita duplicidade de lances com o mesmo valor, hipótese em que apenas o primeiro lance recebido será registrado.



- 4.6.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 4.6.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.6.2. deste item ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 4.6.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.6.2.1. deste item, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 4.6.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.6.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.6.2. deste item.
- 4.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
 - 4.7.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 4.8. Com base na classificação a que alude o subitem 4.7. deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais (MEI) e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, de 15/06/2007, para fruição dos benefícios da Lei



Complementar nº 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- 4.8.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 4.8.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.8.1. deste item.
- 4.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais (MEI) ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal n° 11.488/2007 de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.8.1. deste item.
- 4.8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.7. deste item, seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007 de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 4.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 4.8.1. e 4.8.2. deste item, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 4.7. deste item, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 4.10. Encerrada a etapa de negociação, alcançada a melhor oferta, quando solicitado pelo sistema, a licitante autora da proposta de menor preço deverá, no prazo de trinta



minutos, **encaminhar um arquivo único, insubstituível,** contendo os seguintes documentos:

- a.) Proposta Comercial, conforme modelo disponibilizado no Anexo "PROPOSTA
 COMERCIAL", a qual deverá conter os elementos indicados no item 3.2. deste
 edital, observada a oferta de menor preço alcançada na fase de negociação;
- b.) Documentos complementares, relacionados no **Anexo "DOCUMENTOS DA PROPOSTA"**, se houver.
- 4.11. Desde que devidamente justificado pela licitante, o prazo supra poderá ser prorrogado por até 2 dias úteis, a critério do Pregoeiro, para que a licitante providencie o arquivo para apresentação no Sistema BEC, ficando, na hipótese de prorrogação, a sessão pública suspensa.
- 4.12. Em caso de divergência entre valores consignados no arquivo indicado no subitem 4.10. deste item 4., e os valores lançados na fase de Negociação, prevalecerão os de menor valor.
- 4.13. O saneamento de falhas e/ou inconsistências no preenchimento da Proposta Comercial, quando possível, será tratado diretamente no chat.
 - 4.13.1. Será permitido o saneamento da PROPOSTA COMERCIAL, apresentado em cumprimento ao subitem 4.10. deste item 4., desde que atendidas as seguintes condições:
 - a) não haja modificação, para maior, do valor final da proposta;
 - b) não haja alteração das características do objeto licitado.
 - 4.13.2. O pregoeiro poderá solicitar para conferência, a apresentação da versão saneada da PROPOSTA COMERCIAL e eventuais documentos complementares, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail indicado no preâmbulo do Edital no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) minutos.
 - 4.13.3. Visando tornar público os documentos saneados, depois de encerrada a fase



de análise da aceitabilidade e iniciada a fase de habilitação, a Licitante deverá encaminhar a Proposta Comercial e os eventuais documentos complementares pelo Sistema BEC – funcionalidade "anexo de documentos", juntamente com os documentos de habilitação, na forma prevista no subitem 5.1. "c" deste Edital.

4.14. Após o eventual saneamento da **PROPOSTA**, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da oferta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados neste item 5;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos neste item 5, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, através da funcionalidade "anexo de documentos" disponível no Sistema da BEC.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se



refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.1., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis durante a fase de habilitação, na forma prevista do item 15 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA, sob pena de inabilitação e aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais (MEI) ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.2.2., ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.2. A habilitação compreenderá a exigência dos documentos relacionados nos subitens 5.2.1., 5.2.2., 5.2.3., 5.2.4. e 5.2.5. deste item.

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;



- 5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 5.2.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresarial ou cooperativa;
- 5.2.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.2.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.2.1.6. Registro da Sociedade Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 5.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, de acordo com seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, relativo ao estabelecimento da Licitante que ficará responsável pela execução do contrato;
- 5.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com



fornecimento de bens, e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor.

- 5.2.2.3.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.
- 5.2.2.4. Certidão de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS-CRF**);
- 5.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, relativa a débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642- A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - 5.2.2.5.1. Fica a Licitante vencedora ciente que, mesmo detentora de RC ou RCS válidos ou com a citada certidão válida, quando da solicitação dos Documentos de Habilitação, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.3. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 5.2.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
 - 5.2.3.1.1. Se a Licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada neste subitem 5.2.3.1., deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



- 5.2.3.1.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).
- 5.2.3.1.3. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.2.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o Objeto desta licitação, expedido por entidade pública, filantrópica ou privada, usuária dos serviços em questão, comprovando a sua prestação. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo e CNPJ. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.
 - 5.2.4.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar que a licitante está capacitada a realizar procedimentos de complexidade secundária e terciária, ou atendimento nas especialidades de Cirurgia Cardiovascular, Neurocirurgia, Ortopedia e Oncologia.
- 5.2.4.2. Certificado de Registro, em nome da empresa interessada, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, com validade na data da abertura da sessão pública.
- 5.2.4.3. Certificado de Registro de operadora, em nome da empresa interessada, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 5.2.4.4. Declaração, conforme ANEXO IX DECLARAÇÃO DA



CAPACIDADE FÍSICA HOSPITALAR E DE SERVIÇOS, de que a licitante está capacitada para disponibilizar, quando da formalização do contrato, a estrutura física hospitalar e os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (pertencente(s) ou vinculado(s) à Contratada), necessários ao atendimento dos servidores e dependentes cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde, da Superintendência de Saúde da (DPAS/SAU/USP), na cidade de BAURU, especialidades, exames e procedimentos médicos listados na Hierarquizada Classificação Brasileiros **Procedimentos** Médicos **CBHPM** (5ª edicão. setembro/2008).

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do ANEXO II -DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.
- b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do ANEXO V DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

5.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 5.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses a contar da data de emissão.
- 5.3.2. Os documentos apresentados para comprovar as condições de habilitação deverão referir-se ao(s) estabelecimento(s) (matriz e/ou filial) que executará(ão) o objeto do contrato, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, abranjam ambos os estabelecimentos (matriz e filiais).



- 5.3.3. O RC do CAUFESP, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos itens 5.2.1. (exceto 5.2.1.6), 5.2.2., 5.2.3. e 5.2.5. deste item. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no item 5.2.4.
- 5.3.4. O RCS do CAUFESP em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão substitui os documentos enumerados nos itens 5.2.1.(exceto 5.2.1.6) e 5.2.2. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos itens 5.2.3., 5.2.4. e 5.2.5.
- 5.3.5. A licitante detentora do RC ou do RCS do CAUFESP cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (RC ou RCS do CAUFESP). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, por meio da funcionalidade "anexo de documentos".
- 5.3.6. A Licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.1. deste item 5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.3.7. A comprovação de que trata o subitem 5.3.6. deste item 5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.3.8. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.1. deste item 5, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.3.7., para que a Licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 5.3.6..
- 5.3.9. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata



o subitem 5.3.6. deste item 5, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no subitem 5.3.7..

5.3.10. Se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.3.6. e 5.3.7., deste item 5, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada, e respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 4.7. do item 4, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 5.3.7. a 5.3.9. do item 5, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1. deste item 6., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
 - 6.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO. A eventual apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, cuja anexação por meio eletrônico não seja possível, será efetuada mediante protocolo, no (a) Protocolo da(o) Reitoria da Universidade de São Paulo no

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

horário e endereço abaixo especificado, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2, deste item.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO / RUSP

Seção de Expediente e Protocolo

Rua da Reitoria, 374 - Térreo - Ala Norte - Sala 13 - Cidade Universitária - São

Paulo/SP - CEP: 05508-220 - Fone: (11) 3091-3583/ 3267

De segunda a quinta-feira - Das 08:00h às 12:00h

- 6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1. deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - 7.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e



horário para a sua continuidade;

- 7.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.
 - 8.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 8.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1. neste item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 8.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 8.2.1. Preferencialmente, a assinatura do contrato dar-se-á pelo portal de assinatura



digital ASSINA.SP.

- 8.2.1.1. Para a utilização do referido portal, o usuário deverá se autenticar com um certificado digital do tipo e-CPF (e-PF) ou e-CNPJ (e-PJ) emitido na cadeia da ICP-Brasil, bem como observar os procedimentos detalhados no link:

 https://assinasp.imprensaoficial.com.br/manual/usermanual.p
- 8.3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do subitem 5.3.7. do item 5, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto no subitem 8.1.1. neste item 8, ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1. deste item 8, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
 - 8.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 8.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.usp.br/licitacoes, www.bec.sp.gov.br ou www.imprensaoficial.com.br, opção "e-negociospublicos".
 - 8.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 4.7. a 4.14. do item 4 e subitens 6.1., 6.2., 6.3., 6.5. e 6.6. do item 6, todos deste Edital.
- 8.4. A adjudicatária deverá apresentar, por ocasião da formalização do contrato, além da dos documentos referidos nos subitens 8.1. e 8.3. deste item, os seguintes documentos:
 - 8.4.1. Descrição da capacidade física hospitalar e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, pertencentes ou vinculados à Contratada, necessários ao atendimento dos servidores e dependentes cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde, da Superintendência de Saúde da USP



(DPAS/SAU/USP), na cidade de **BAURU**, nas especialidades, exames e procedimentos médicos listados na Tabela Classificação Brasileiros Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - (5ª edição, setembro/2008).

- 8.4.2. Certificados de Registro no CRM do(s) estabelecimento(s) indicado(s) para fins de atendimento do subitem 5.2.4.4. do item 5, em plena validade na data da abertura da sessão pública, pertencente(s) ou vinculado(s) à Contratada, destinado(s) às internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, e pediátricas.
- 8.4.3 Relação de profissionais médicos vinculados à Contratada com, no mínimo, 01 (um) profissional por especialidade, para atendimento conforme previsto no objeto desta licitação. A relação dos profissionais médicos deverá obedecer ao disposto no Anexo II, item 1, letra "**P**", da Resolução CFM nº 1973/2011.
- 8.5. O início da execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.
- 8.6. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o CADIN Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.
 - 8.6.1. A existência de registro no CADIN Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.
- 8.7. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:
 - 8.7.1. Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.
 - 8.7.2. Indicar formalmente preposto para representá-la durante a gestão contratual.
 - 8.7.3. Caso seja vencedora do Certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a



Contratante.

8.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa por inexecução, no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução USP nº 7601/2018.

9. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços objeto desta licitação deverá observar os prazos e demais condições de recebimento do objeto, descritas na Cláusula Segunda do ANEXO IV -MINUTA DE CONTRATO.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O Contrato resultante desta licitação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
 - 10.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes de seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/1993.
 - 10.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima Primeira do **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**.



12. DO REAJUSTE

12.1. O reajuste será realizado de conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima Segunda do **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática 12.122.1043.6351 – Classificação da despesa orçamentária 3.3.90.39.00.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que praticar quaisquer dos atos ali previstos ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo e será descredenciada no CAUFESP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá, ainda, ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: www.leginf.usp.br.
- 14.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 14.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 14.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas – CEIS", no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

14.6. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são pendências passíveis de serem registradas no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

15. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 15.1. A Licitante vencedora deverá, durante a fase de habilitação e após solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, entregar diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital os seguintes documentos:
 - 15.1.1. **PROPOSTA COMERCIAL** assinada, tal como foi encaminhada nos termos do item 4.10, incorporadas as correções eventualmente feitas nos moldes do item 4.13.;
 - 15.1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relacionados nos subitens 5.2.1., 5.2.2., 5.2.3., 5.2.4. e 5.2.5..
 - 15.1.2.1. Fica dispensada a entrega dos documentos substituídos pelo **RC** ou **RCS** do **CAUFESP** em plena validade, conforme subitens 5.3.3. e 5.3.4. bem como dos disponibilizados pela Internet, e cuja autenticidade puder ser verificada via consulta no site correspondente.
 - 15.1.3. Quando houver, outro(s) documento(s) requeridos no ANEXO "DOCUMENTOS DA PROPOSTA" e/ou outros documentos encaminhados no decorrer da sessão.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Edital, seus Anexos e a proposta da Licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.



- 16.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem elaboradas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, observado o disposto no artigo 14., inciso XIII, da Resolução CC-52/2009, com a redação dada pela da resolução CC-27/2006.
- 16.3 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das Licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta, e para os demais até a etapa de habilitação.
- 16.4 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.usp.br/licitacoes, www.bec.sp.gov.br opção "pregaoeletronico" e www.imprensaoficial.com.br, opção "enegociospublicos".
- 16.5 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 16.5.1. As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formuladas em campo próprio do sistema, encontrado na opção **EDITAL**.
 - 16.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e serão disponibilizados nos seguintes endereços eletrônicos <u>www.bec.sp.gov.br</u> e <u>www.usp.br/licitacoes</u>. É da responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.
 - 16.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 16.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.



- 16.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 16.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.10. O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do futuro contrato.
- 16.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle e Contratações Eletrônicas DCC da Secretaria da Fazenda.
- 16.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.
- 16.14. Integram o instrumento convocatório:

ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO

TRABALHO

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E

ANEXO VI TABELA DE REFERÊNCIA PARA A PROPOSTA

ANEXO VII TABELA COM VALOR DOS PORTES DE 1-A A 14-C VALOR DA UNIDADE

DE CUSTO OPERACIONAL (UCO) VIGENTE EM OUTUBRO DE-2016

ANEXO VIII REDUÇÃO DE LANCE

ANEXO IX DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE FÍSICA HOSPITALAR E DE SERVIÇOS

ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

São Paulo, de de 2021

Prof. Dr. Paulo Francisco Ramos Margarido Superintendente de Saúde



ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021 – SAU DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Empresa especializada na execução de Serviços Médicos e Complementares, na cidade de BAURU, Estado de São Paulo, destinados a servidores da USP (docentes e servidores técnicos e administrativos) vinculados ao Campus Administrativo de BAURU, localizado na cidade de BAURU, e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde, da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/SAU/USP), pelo período de 12 (doze) meses.

Os serviços a serem contratados visam a execução de Serviços Médicos e Complementares a uma população estimada de 2.757 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete) servidores e dependentes, com previsão de realização de 7.168 (sete mil, cento e sessenta e oito) consultas, 22.056 (vinte e dois mil e cinquenta e seis) exames e/ou procedimentos médicos, e 220 (duzentas e vinte) internações, no período de um ano, tendo por base os dados estatísticos do Ministério da Saúde (MS), da Organização Mundial de Saúde (OMS), e do Instituto de Estudos da Saúde Suplementar (IESS).

TABELA DESCRIÇÃO DE VALORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS

SERVIÇOS	VALOR					
Consulta Ambulatório	R\$ 100,20					
Consulta Pronto Socorro	R\$ 103,43					
1 – Diária Tratamentos Clínicos e Cirúrgicos						
1.1. – Quarto Coletivo até 02 leitos	R\$ 395,46					
1.1.1 – Quarto de Isolamento	R\$ 511,67					
1.2 – UTI (Unidade de Terapia Intensiva)						
1.2.1 – UTI Adulto	R\$ 1.171,88					
1.2.2 – UTI Pediatria/ Neonatal.	R\$ 1.165,64					
1.2.3 – Unidade Coronariana	R\$ 1.048,56					
1.3 – Maternidade						
1.3.1 – Quarto Coletivo até 02 leitos (alojamento conjunto)	R\$ 512,02					
1.3.2 – Diária de Berçário (após alta da mãe)	R\$ 313,40					



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇOS	VALOR			
1.4 - Hospital - Dia	L			
1.4.1 – Quarto Coletivo até 03 leitos	R\$ 194,65			
2.1- Taxas de Sala				
2.1.1 Sala Cirúrgica de Porte Anestésico 1 e 2	R\$ 465,35			
2.1.2 – Sala Cirúrgica de Porte Anestésico 3 e 4	R\$ 766,82			
2.1.3 – Sala Cirúrgica de Porte Anestésico 5 e 6	R\$ 1.000,09			
2.1.4 – Sala de Recuperação Anestésica	R\$ 178,36			
2.1.5 – Sala de Quimioterapia	R\$ 312,89			
2.1.6 - Sala de Hemodiálise (sessão)	R\$ 398,69			
2.1.7 - Sala de Hemoterapia/sessão	R\$ 315,26			
2.1.8 – Sala de Colocação de Gesso (exceto imobilização)	R\$ 107,24			
2.1.9 - Sala de Emergência (drenagens e suturas)	R\$ 136,74			
2.1.10 – Sala de Procedimento Ambulatorial (Porte Anestésico 0)	R\$ 159,54			
2.1.11– Sala de Observação PS (até doze horas)	R\$ 90,28			
2.1.12 – Sala de Procedimentos Endoscópicos	R\$ 251,31			
2.2 – Taxas de Curativos Ambulatoriais				
2.2.1 – Simples Pequeno (incluso taxa de sala, mat. e soluções)	R\$ 55,96			
2.2.2 – Simples Médio (incluso taxa de sala, materiais e soluções)	R\$ 73,82			
2.2.3 – Simples Grande (incluso taxa de sala, mat. e soluções)	R\$ 110,66			
2.3 – Taxas de Gases Medicinais				
2.3.1 – Nitrogênio	R\$ 148,51			
2.3.2 – Dióxido de Carbono/ hora	R\$ 61,77			
2.3.3 – Oxigênio/ hora	R\$ 44,47			
2.3.4 – Ar comprimido/ hora	R\$ 18,42			
2.3.5 – Protóxido de azoto/Óxido nitroso/hora	R\$ 77,66			
2.3.6 - Inalação c/ O2 (8 l/ min - 20 min.)(medicação inclusa)	R\$ 41,76			
2.4 – Taxas de Equipamentos				
2.4.1 – Bomba de infusão/ hora	R\$ 5,13			
2.4.2 – Fototerapia/ hora	R\$ 25,45			
2.4.3 – Berço aquecido/ Isollete/ Incubadora (diária)	R\$ 135,33			
2.4.4 – Aspiração (sessão)	R\$ 23,60			
2.4.5 – Bisturi elétrico/ por uso	R\$ 83,28			
2.4.6 – Oxímetro de pulso (Pronto Socorro/ por uso)	R\$ 43,80			
2.4.7 – Microscópio/ por uso	R\$ 246,98			
2.4.8 – Intensificador de imagem/ por uso	R\$ 255,61			
2.4.9 - Craniótomo	R\$ 335,11			
2.4.10 - Equipamento BIPAP/CPAP (exceto CC e UTI)/ dia	R\$ 180,67			
2.4.11 – Monitor cardíaco (exceto CC e UTI)/ dia	R\$ 129,99			
2.4.12 - Respirador volumétrico (Bennet)/ dia	R\$ 209,06			
2.4.13- Respirador à pressão (Bird Mark)/ dia	R\$ 133,89			



SERVIÇOS	VALOR		
2.5 – Taxas de uso de Equipamentos de Vídeo			
2.5.1 - Cirurgias Ortopédicas (artroscopia por vídeo)	R\$ 699,01		
2.5.2 - Cirurgias Urológicas	R\$ 486,58		
2.5.3 - Cirurgias Ginecológicas	R\$ 674,14		
2.5.4 - Cirurgias do Aparelho Digestivo	R\$ 724,44		
2.5.5 - Cirurgias Abdominais	R\$ 674,02		
2.5.6 - Cirurgias Otorrinolaringológicas	R\$ 528,10		
2.5.7 - Cirurgias Torácicas	R\$ 724,25		
2.6 – Outras Taxas			
2.6.1 – Remoção de paciente (ambulância comum)/ Km rodado	R\$ 17,77		
2.6.2 – Remoção de paciente (ambulância UTI)/ Km rodado	R\$ 27,19		
2.6.3 – Refeições: adultos/ criança (conforme Estatuto da Criança e do Idoso)	R\$ 21,74		
2.6.4 - Café da manhã/ tarde (conforme Estatuto da Criança e do Idoso)	R\$ 11,15		

CONDIÇÕES GERAIS

- 1. <u>DIÁRIA HOSPITALAR</u>: compõem os custos da diária hospitalar: curativos, controles de dados vitais, administração de medicamentos (IM ou EV), cuidados de higiene, atendimento de enfermagem e orientação nutricional. A alta do paciente poderá ocorrer a qualquer hora do dia, sem adicional de nova diária.
- 2. <u>DIÁRIA DE UTI</u>: compõem os custos da diária de UTI: curativos, controles de dados vitais e administração de medicamentos (IM ou EV) por enfermagem, instalação de soluções enterais e parenterais, instalação de sangue e hemoderivados, controles de diurese, uso de monitores cardíacos, oxímetros, capnógrafos e equipamentos básicos, bem como suporte para diálise, punções para acesso venoso (com exceção de implantação de INTRACATH e realização de flebotomia), aspiração contínua, cuidados de higiene, atendimento de enfermagem e orientação nutricional.
- 3. REMOÇÃO DE PACIENTES: Quando da necessidade de remoção de pacientes internados em clínicas, prontos-socorros e hospitais, sob responsabilidade ou vinculados à CONTRATADA, visando a realização de consultas e exames especializados, procedimentos médicos e internações, por solicitação de médico contratado ou cooperado da CONTRATADA e no perímetro urbano contratual, a execução e o custeio da remoção caberão à CONTRATADA. Caso exista a necessidade de remoção do(a) paciente com as mesmas finalidades, para instituição localizada fora do perímetro urbano contratual, e previamente autorizada pelo



Departamento de Assistência à Saúde, da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/SAU/USP), a viabilização e a execução da remoção caberão à CONTRATADA e o custeio à CONTRATANTE.

- 4. ATENDIMENTOS PELO SISTEMA DE INTERCÂMBIO: caso a CONTRATADA possua algum Sistema de Intercâmbio, sua utilização será em caráter excepcional e somente quando decorrente de atendimento médico de emergência motivado por acidente automobilístico, ocorrido fora da área de abrangência prevista no contrato. Com base em análise técnica devidamente documentada, o Departamento de Assistência à Saúde, da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/SAU/USP) poderá autorizar atendimentos através do denominado "SISTEMA de INTERCÂMBIO", observado o disciplinamento abaixo:
 - 4.1. As autorizações, excluídas as condições anteriormente informadas, ficam restritas à necessidade de atendimento médico hospitalar de complexidade terciária, em Serviço localizado fora da área de abrangência previsto em contrato, mediante emissão de documento formal pela CONTRATADA informando não dispor do recurso exigido, cabendo a indicação do local onde será prestado o atendimento a cargo da CONTRATADA.
 - 4.2. Os atendimentos realizados serão pagos à CONTRATADA conforme valores constantes das Tabelas vigentes em contrato acrescidos de <u>5% (cinco por cento)</u> de taxa de administração de INTERCÂMBIO, não incidindo a referida taxa sobre OPME utilizados, pagos de forma distinta, conforme disposto no item 5.
- 5. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME): Nos procedimentos cirúrgicos de quaisquer especialidades onde seja necessária a sua utilização, somente serão autorizadas OPME legalmente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), independentemente de opção apresentada por médicos, equipes médicas e pacientes. Especificamente nos procedimentos cardiológicos, na indicação do uso de próteses endoluminais, os denominados STENTS, somente serão autorizados os STENTS convencionais.
 - 5.1. Considerando a natureza do Objeto contratado, a responsabilidade pela utilização de materiais não previstos e/ou não autorizados nas Tabelas e nos termos contratuais acordados, por parte de equipes médicas, de enfermagem ou



por outros profissionais da área da saúde, cooperados ou contratados, caberá à CONTRATADA, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cobrança desses materiais de servidores beneficiados pelos Serviços concedidos.

- 6. <u>MEDICAMENTOS</u>: serão pagos os valores constantes das tabelas **BRASÍNDICE** e/ou **SIMPRO**, na condição: **preço de fábrica (PF) acrescido de 38% (trinta e oito por cento) ao valor,** referente à tributação específica de **ICMS**.
 - 6.1. Medicamentos que não estejam relacionados na Tabela **BRASÍNDICE** e/ou **SIMPRO**, serão pagos conforme valor constante da Nota Fiscal, acrescido de 15% (quinze por cento) referente à taxa de comercialização.
 - 6.2. Medicamentos e insumos preconizados no tratamento de pacientes deverão constar da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME, elaborada pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 3047 de 28/11/2019 e suas alterações posteriores). A indicação e o uso dos medicamentos constantes do Anexo III (componente especializado da assistência farmacêutica) da RENAME da citada Portaria, deverão observar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no SUS (CONITEC), sendo vedado seu uso em terapias para as quais não estejam previstos
 - 6.3. Considerando a natureza do Objeto contratado, a responsabilidade pela utilização de medicamentos e insumos não previstos e/ou não autorizados nas Tabelas e nos termos contratuais acordados, por parte de equipes médicas, de enfermagem ou por outros profissionais da área da saúde, cooperados ou contratados, caberá à CONTRATADA, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a sua cobrança dos servidores beneficiados pelos Serviços concedidos.
- MATERIAIS: serão pagos conforme valores constantes das tabelas BRASÍNDICE e/ou SIMPRO, acrescida de 15% (quinze por cento) referente à taxa de comercialização.
 - 7.1. Materiais que não estejam relacionados na Tabela **BRASÍNDICE** e/ou **SIMPRO**, serão pagos conforme o valor constante da Nota Fiscal, acrescido de **15%** (quinze por cento), referente à taxa de comercialização.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8. **Taxa Única de Cadastro** de servidores e/ou dependentes: R\$ 5,00 (cinco reais) por inscrito, enquanto perdurar o contrato.
- 9. Não serão aceitas taxas que não constem do Edital.
- 10. As propostas deverão considerar em sua formalização, todos os custos efetivamente incidentes. Na proposta deverá constar ainda, todo o imposto incidente sobre o preço de venda, inclusive imposto de renda retido na fonte e, se for o caso, INSS sobre honorários médicos.



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021 - SAU

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (em papel timbrado da Licitante)

							•	•				_
da emp	oresa							(ra	azão so	cial),	interes	sado
em pai	rticipar	do PF	REGÃ	O EL	ETRĈ	NICO N	02/202	21 – S	SAU , da	REI	TORIA	DA
UNIVE	RSIDA	DE DE	SÃO	PAUL	.O , de	eclaro, so	b as pe	nas da	lei, que	e, nos	termo	s do
_						8.666/93				-		
social),	encor	ıtra-se e	em sit	uação	regu	ılar peran iso XXXIII	e o Mir	nistério	do Trab	alho,	no qu	e se
(Local),dede 2021												
										_		

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021 - SAU

PROPOSTA COMERCIAL

(Obs.: Este documento deverá ser apresentado somente pela empresa vencedora da licitação, quando solicitado pelo Pregoeiro.)

São Paulo,de 2	021
----------------	-----

À

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - REITORIA

São Paulo - SP

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.ª, nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021- SAU

1.1. O objetivo deste documento é estabelecer as condições para contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos e complementares, na cidade de BAURU, estado de São Paulo, destinados a servidores da USP (docentes e servidores técnicos e administrativos) e respectivos dependentes, vinculados ao campus administrativo de BAURU, localizado na cidade de BAURU, devidamente cadastrados no DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

2. VALIDADE DA PROPOSTA



A validade desta Proposta é de (... por extenso...)¹ dias a contar da data de sua apresentação.

3.	APRI	ESENTAÇÃO DO PERCENTUAL REDUTOR ÚNICO
		ual Redutor Único a ser considerado para fins desta Licitação e do Contrato é% ().
R\$ 1	2.261	ão do Percentual Redutor Único sobre o valor total previsto para desembolso de .325,74 (doze milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e s e setenta e quatro centavos), - Valor de Referência para Contratação, valor
este Com	que plem e	representa o valor estimado para as despesas com Serviços Médicos e entares no período contratual, resulta o seguinte valor de nossa Proposta,/2021:
R\$		
4.	DEM	AIS CONDIÇÕES:
	a.	Prazo de início dos serviços: até 15 (quinze) dias corridos , a contar da data de assinatura do contrato.
	b.	Condições de pagamento, em conformidade com Cláusula Décima Primeira do ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.
	C.	Documentação técnica que passa a integrar a presente proposta;
5.		LARAMOS para os devidos fins, que a apresentação da presente proposta ca total concordância:
	a.	Com os termos da Minuta de Contrato e das demais condições do Edital

¹ Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.



em referência.

- b. Com as tabelas e os preços fixados nos documentos a seguir:
 - ✓ Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) (5ª edição, setembro/2008);
 - ✓ Tabela de Valor dos Portes de 1A a 14C, vigente em Outubro de 2016

 (ANEXO VII) e,
 - ✓ Valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) vigente em Outubro de 2016 (ANEXO VII).
 - ✓ Com o teor da Tabela "Descrição de Valores de Serviços Específicos" constante do Edital.
- c. De que o Percentual Redutor Único final (PRUf), apurado na licitação incidirá sobre o valor dos serviços prestados, os quais serão calculados com base:
 - c.1. Na Tabela de Portes (1A a 14C) e na Unidade de Custos Operacionais (UCO), estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina vigente em Outubro de 2016, e que compõem a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM (5º edição, setembro/2008).
 - c.2. No valor da consulta médica (ambulatório e de pronto socorro) e nos valores de taxas, diárias hospitalares, e outros, listados na Tabela "Descrição de Valores de Serviços Específicos" constantes do Edital, fixados em Reais (R\$).

(Local),	de	de 2021
(Nome e assinatura d	do representante	e legal da Licitante)



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021 - SAU

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO № 2019.1.18439.01.2 CONTRATO №....../2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA

OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS E COMPLEMENTARES AOS SEUS
SERVIDORES, E RESPECTIVOS DEPENDENTES,
EM BAURU, SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



- 1.1. Contratação de empresa especializada na execução de Serviços Médicos e Complementares, na cidade de BAURU, Estado de São Paulo, destinados a servidores da USP (docentes e servidores técnicos e administrativos) vinculados ao Campus Administrativo de BAURU, localizado na cidade de BAURU, e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde, da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/SAU/USP).
 - 1.1.1. Os Serviços Médicos e Complementares a serem contratados destinam-se a uma população estimada de 2.757 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete) servidores e dependentes, com previsão de realização de 7.168 (sete mil, cento e sessenta e oito) consultas, 22.056 (vinte e dois mil e cinquenta e seis) exames e/ou procedimentos médicos, e 220 (duzentos e vinte reais) internações, no período de um ano, tendo por base os dados estatísticos do Ministério da Saúde (MS), da Organização Mundial de Saúde (OMS), e do Instituto de Estudos da Saúde Suplementar (IESS).
 - 1.1.2. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão prestados na cidade de BAURU, São Paulo, por médicos e serviços credenciados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não disponha do recurso na localidade estabelecida em contrato, o Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde (DPAS/ SAU) poderá autorizar, em caráter excepcional, a utilização de recurso existente em outra localidade, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a viabilização do recurso (indicação da localidade e da instituição onde o recurso esteja disponível).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Prazo de início da execução dos serviços não será superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Atendimento médico em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em horários pré- estabelecidos pelos médicos e/ou gestores, compreendendo as



especialidades e procedimentos médicos previstos nos Capítulos I a IV da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM (5º edição, setembro/2008).

PARÁGRAFO ÚNICO: a Cirurgia Plástica somente será autorizada quando REPARADORA, e nos casos de: urgências, decorrentes de acidente; na restauração de funções de órgãos, membros e regiões atingidas; e também na reconstrução de mamas, quando decorrente de tratamento de câncer. A Cirurgia Bucomaxilofacial somente será autorizada quando vinculada a ato médico e decorrente de acidente com traumatismo facial concomitante.

- 3.2. Serviços complementares de diagnóstico e terapia, quando solicitados por médico da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, compreendendo os serviços previstos nos Capítulos I a IV da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM (5º edição, setembro/2008).
- 3.3. Serviços de Urgência e Emergência (Pronto-Socorro), compreendendo atendimento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em Hospitais/ Clínicas credenciados pela CONTRATADA, e constantes de relação de serviços apresentados.
- 3.4 Serviços médicos profissionais em Hospitais credenciados, compreendendo atendimentos clínicos e cirúrgicos prestados a pacientes internados nas especialidades previstas nos Capítulos I a IV da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM (5º edição, setembro/2008).

PARÁGRAFO ÚNICO: Internações na especialidade Psiquiatra somente serão autorizadas, pelo Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde (DPAS/ SAU) quando nos <u>quadros agudos</u>, e <u>se envolverem risco de vida para o paciente</u>. As internações na especialidade, quando nos quadros citados, estarão limitadas a 30 (trinta) dias, a cada período de um ano.

- 3.5. Serviços hospitalares compreendendo: acomodação em quarto coletivo de até 02 (dois) leitos, abrangendo as despesas na fase de hospitalização.
 - 3.5.1. Caso o **servidor e/ou dependente** faça opção por acomodação superior à permitida, ficará responsável pelo pagamento da complementação de **honorários médicos e despesas hospitalares, diretamente ao(s)**



- médico(s) e ao Hospital, conforme disposto na Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) (5ª edição, setembro/2008), no item 6 Condições de Internação subitens 6.1. a 6.3..
- 3.5.2. Constitui responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato.
- 3.5.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.5.4. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, para análise e considerações prévias, material explicativo a ser divulgado ou acessado por servidores e seus dependentes, contendo relação dos serviços disponibilizados, bem como orientação para sua efetiva utilização.
- 3.5.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não se responsabilizarão por despesas médicas decorrentes da utilização indevida, por parte de servidores e dependentes, dos serviços prestados por Médicos, Laboratórios Clínicos, Clínicas e Serviços Especializados, e Hospitais não credenciados pela CONTRATADA, ou de estabelecimentos credenciados, sem autorização prévia emitida pelo Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde (DPAS/ SAU).

CLÁUSULA QUARTA - DOS ATOS NÃO ABRANGIDOS PELO PRESENTE CONTRATO

- 4.1. Exames complementares e internações quando solicitados ou executados por médicos que não façam parte do quadro da CONTRATANTE, ou que não sejam contratados e/ou cooperados da CONTRATADA, conforme explícito na cláusula terceira, subitem 3.5.5. do presente contrato.
- 4.2. **Serviços Médicos** e/ou de **Enfermagem** domiciliar (**HOMECARE**) bem como fornecimento de equipamentos de suporte (respiradores, cilindros de oxigênio, camas hospitalares, etc.);
- 4.3. Despesas não relacionadas diretamente com o tratamento médico hospitalar;



- 4.4. Despesas de acompanhantes, com exceção das de acomodação e alimentação (servida exclusivamente pela instituição) para um acompanhante de paciente menor de 18 anos e maior de 60 anos e portadores de necessidades especiais, conforme disposto no artigo 12º da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) e artigo16º da Lei10741/03 Estatuto do Idoso;
- 4.5. Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as previstas na "Cláusula Terceira", subitem 3.1., parágrafo único do presente Contrato;
- 4.6. Produtos de toalete, higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada diretamente à cobertura de assistência à saúde;
- 4.7. Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- 4.8. Cirurgias para mudança de sexo;
- 4.9. Consultas e exames para uso de piscina, prática de atividades físicas, ginástica, academias e similares:
- 4.10. Necropsias;
- 4.11. Consultas e tratamentos com Medicina Ortomolecular;
- 4.12. Especialidades médicas e procedimentos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.13. Aplicação de vacinas preventivas;
- 4.14. Consultas, sessões, remoções e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- 4.15. Fornecimento de Órteses, Próteses, e Materiais Especiais não ligados ao ato cirúrgico (aparelhos auditivos, óculos especiais, próteses de membros, etc.);
- 4.16. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, cosméticos, bem como



Órteses e Próteses para o mesmo fim;

- 4.17. Transplantes, à exceção de córnea e rim;
- 4.18. Tratamento de Infertilidade e/ou Inseminação artificial;
- 4.19. Assistência farmacêutica domiciliar:
- 4.20. Saúde Ocupacional, exceto nos casos que envolvam Acidente de Trabalho;
- 4.21. Tratamentos ou internações em Clínicas de Repouso ou Acolhimento de Idosos;
- Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 4.23. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 4.24. Cirurgias e tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;
- 4.25. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ELEGÍVEIS

- 5.1 Serão considerados elegíveis para utilizar o presente Contrato, os servidores e respectivos dependentes vinculados ao Campus Administrativo de BAURU, localizado na cidade de BAURU, mediante relação fornecida pela CONTRATANTE, enquanto mantiverem esta condição e de acordo com o cadastramento no Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/SAU/USP).
 - 5.1.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a relação dos elegíveis por meio magnético.



- 5.1.2. Os nascidos na vigência deste Contrato, terão direito aos Serviços Médicos e Complementares durante trinta (30) dias após o nascimento, prazo máximo para sua inclusão no Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/ SAU/ USP) observando-se disciplinamento estabelecido pela CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA possibilitará o acesso a "link" especifico de seu sistema de gerenciamento de consultas e exames para possibilitar o controle "on line" das autorizações emitidas pela Unidade Básica de Assistência à Saúde, localizada no Campus de BAURU e/ou pelo Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/ SAU/ USP), ou servidor local designado por este.
 - 5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos elegíveis, <u>documento de</u> <u>identificação específico</u> onde deverão constar somente as seguintes informações:

FRENTE: USP

Nome do servidor ou dependente Código/Número de Acesso do servidor ou dependente

<u>VERSO:</u> SERVIÇOS MÉDICOS E COMPLEMENTARES

UTILIZAÇÃO RESTRITA À CIDADE DE BAURU – SP

- 5.2.2. O "layout" do documento de identificação específico deverá ser encaminhado pela CONTRATADA ao Departamento de Assistência à Saúde, previamente à sua elaboração, para análise e aprovação.
- 5.2.3. As revalidações dos elegíveis serão efetuadas pela **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum ônus.
- 5.3. Somente serão atendidos nos Serviços objeto deste Contrato, os **servidores e seus dependentes** regularmente inscritos no cadastro da **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas anteriores.
- 5.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar o perfil dos elegíveis,



mediante ato normativo interno.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

- 6.1. Para a utilização dos Serviços objeto do presente Contrato, os servidores e seus dependentes OBRIGATORIAMENTE deverão apresentar à CONTRATADA o documento de identificação específico, o documento de identificação da USP, e mais:
 - 6.1.1. CONSULTAS: a "Guia de Consulta Médica" impressa, ou a "Autorização de Consulta Médica emitida "on line" pela CONTRATANTE, no "link" do sistema de gerenciamento de consultas e exames da CONTRATADA".
 - 6.1.2. EXAMES COMPLEMENTARES: pedido de exame emitido por médico da CONTRATADA ou da CONTRATANTE e a "Guia de Autorização de Exames" impressa, ou a "Autorização de Exames" emitida "on line" pela CONTRATANTE, no "link" do sistema de gerenciamento de consultas e exames da CONTRATADA.
 - 6.1.3. INTERNAÇÕES HOSPITALARES: "Guia de Internação" firmada por médico da CONTRATADA ou da CONTRATANTE responsável pela hospitalização, e a "Autorização de Internação" impressa ou emitida "on line" pela CONTRATANTE, no "link" do sistema de gerenciamento de internações da CONTRATADA.
- 6.2. Os atendimentos de urgência/emergência, realizados no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, bem como aqueles que necessitarem de internação, serão realizados mediante a apresentação à CONTRATADA de documento de identificação específico e de documento de identificação da USP, e comunicados à CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao atendimento, para emissão/autorização "on line" das Guias correspondentes, sendo vedada a cobrança de honorários médicos, diárias, taxas e materiais diversos, ou a solicitação de cheque caução dos servidores/ dependentes, por parte da CONTRATADA.
- 6.3. Considera-se **urgência/emergência**, para os fins previstos neste Contrato, todo evento súbito, cuja terapêutica deva ser instituída imediatamente, de forma a evitar



riscos à saúde do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERDA DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os servidores e seus dependentes perderão o direito à utilização dos serviços objeto deste Contrato, automaticamente, a partir do primeiro dia subsequente à data de desligamento do servidor do vinculo mantido com a CONTRATANTE, cessando a partir de então a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato a estes e seus dependentes.
- 7.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência da desvinculação do **servidor e seus dependentes**, por meio de correspondência devidamente protocolada e/ou por meio magnético.
 - 7.2.1. Se não ocorrer a comunicação, como previsto, a CONTRATANTE ficará responsável pelos custos de atendimentos realizados a estes em data posterior à desvinculação.
- 7.3. Perderão também os direitos à utilização dos serviços objeto do presente Contrato, os servidores e dependentes que praticarem qualquer ato contrário ao disciplinamento estabelecido e que venham acarretar prejuízo à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a:
 - 8.1.1. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
 - 8.1.2. Realizar auditorias no prontuário médico dos usuários dos serviços contratados;
 - 8.1.3. Examinar os fornecimentos declarados e a realização de serviços técnicos prestados;

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.1.4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A **CONTRATANTE** utilizará pessoal habilitado e compatível com o exercício das autorizações expressas na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para efeitos da **Auditoria** dos serviços prestados, bem como de respectivos custos, deverão ser informados mensalmente:

- a) Número de consultas, exames, procedimentos e internações realizados, por categoria de elegíveis (docente, servidor técnico e administrativo, e dependentes), e respectivos custos totais;
- b) Código da doença, conforme CID-10, e dados de identificação do elegível (tais como: nome completo, sexo e idade) nas solicitações de exames/ procedimentos/ internações. Nos casos de internação, deverão ser informados, também, além dos dados citados anteriormente, data de admissão e data da alta hospitalar. Ocorrendo procedimento cirúrgico, deverá ser anexado relatório do Centro Cirúrgico referente a materiais, equipamentos e gases utilizados na cirurgia.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

- 9.1. A gestão administrativa do presente Contrato é de responsabilidade exclusiva do Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/ SAU/ USP) e será executado pelo Dr. Nilton Norio Shibaki, servidor técnico administrativo da CONTRATANTE, designado para essa atribuição.
- 9.2. A **CONTRATADA** designará, por escrito, no ato da assinatura do Contrato:
 - Preposto(s) para participar no planejamento e na implantação do Objeto, bem como na comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado;
 - Responsável(eis) pela operacionalização do Objeto contratado junto ao



Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/ SAU/ USP).

9.3. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar Relatórios Gerenciais, com dados estatísticos, relativos aos atendimentos e procedimentos realizados, visando o controle e a gestão da assistência médica de seus usuários, bem como para o planejamento de ações futuras de melhoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS, VALORES E RECURSOS

- 10.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** assume a responsabilidade dos seguintes pagamentos:
 - 10.1.1. **Taxa Única de Cadastro** (por usuário), no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).
- - 10.2.1. Na Tabela de Portes (1A a 14C) e na Unidade de Custos Operacionais (UCO), estabelecidas pela **Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina vigente em outubro de 2016**, e que compõem a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos **CBHPM** (5ª edição, setembro/2008).
 - 10.2.2. No valor da consulta médica (ambulatório e de pronto socorro) e nos valores de taxas, diárias hospitalares, e outros, listados na Tabela "DESCRIÇÃO DE VALORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS" constantes do ANEXO I do Edital, fixados em Reais (R\$).
- 10.3. As despesas decorrentes de serviços hospitalares (diárias, taxas diversas e outros serviços acordados), serão repassadas à CONTRATANTE, após aplicação do redutor citado no subitem 10.2. acima. Quanto a materiais e medicamentos, serão observadas as publicações da(s) Tabela(s) BRASÍNDICE e/ou SIMPRO observado o disposto no Anexo I, em Condições Gerais, itens 4, 4.1., 4.2., 5, 5.1., 6, 6.1., 6.2., 6.3., 7 e 7.1..



(), e or	nerará a	Class	ificaç	ão F	unci	onal F	Progra	amát	ica
12.1	122.10	43.6351	– CI	assificaç	ão da	despe	esa o	rçam	entá	ria 3.	3.90.3	39.00	_
Ser	viços	Médico	s e C	Complem	entares	do o	rçame	nto d	а С	ONTR	ATAN	ITE,	de
con	formida	ade cor	n o di	sposto n	os pará	agrafos	1º e	2º d	o ar	tigo 1	2 da	Lei	n.º
10.3	320/19	68, obse	ervada	a seguint	e distrib	uição:							

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por período mensal vencido, em prazo não inferior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do Objeto no Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/ SAU/ USP), nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, exclusivamente em conta Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, exclusivamente em conta corrente do BANCO DO BRASIL S.A., a ser indicada pela CONTRATADA, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
 - 11.1.1. Ao final do primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá as notas de débito (faturas) referentes aos Serviços Prestados no mês anterior e à Taxa de Cadastramento da massa de servidores e dependentes previstas no Objeto. Nos meses subsequentes a CONTRATADA emitirá as notas de débito (faturas) referentes aos Serviços Prestados e à Taxa de Cadastramento dos servidores e dependentes incluídos pela CONTRATADA no referido período de medição.
 - 11.1.2. Fica vedada a cobrança de nova Taxa de Cadastramento relativa a servidores e dependentes já cadastrados, mesmo em caso de prorrogações do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações:

- a) A CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.
- b) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.
- d) Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais acima referidos, quando emitidos no Estado de São Paulo, deverão ser apresentados em destaque, com a indicação do valor do desconto do ICMS dispensado (art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/2000).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos referidos no parágrafo segundo desta Cláusula, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

PARÁGRAFO QUARTO - São condições para a liberação do pagamento:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- a) O recebimento definitivo do(s) serviço(s);
- b) A entrega da documentação fiscal completa;
- c) A não existência de registro da **CONTRATADA** no **CADIN** Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação, deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso não ocorra a regularização dentro do prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso sejam constatadas irregularidades na prestação deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO NONO - Consultas, exames, procedimentos, materiais e medicamentos, que se encontrarem irregulares, ou apresentarem valores que não correspondam aos previstos no presente contrato, serão glosados por ocasião da Auditoria da fatura. A glosa será encaminhada à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da fatura. O valor glosado será deduzido da fatura seguinte, cabendo o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos da data da comunicação para o respectivo recurso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas Diárias Hospitalares, para efeito de pagamento, não será computado o dia de admissão do paciente, porém será computado o dia da alta.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - As faturas deverão ser anexadas comprovantes das guias de consultas, exames, procedimentos e internações



autorizadas pela **CONTRATANTE** através de sistema "on line" ou na forma impressa - assinadas pelo paciente ou representante legal.

INCISO I – Sendo os comprovantes apresentados na forma impressa, deverá a CONTRATADA, após liberação do pagamento da fatura – ou análise de glosa, providenciar a retirada da documentação, mantendo sob sua guarda pelos prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Observadas as prescrições do Decreto nº. 48326 de 12/12/2003 e a Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.
- 12.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_0 \cdot [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC-FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 12.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 12.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o primeiro dia do mês da apresentação da proposta durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.



- 12.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 12.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados, e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de ___/___/___.
- 13.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/1993.
- 13.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 13.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
 - 14.1.1. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.



- 14.1.2. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
 - a) COMINATÓRIA: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I-Até o 30° dia -0.1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II A partir do 31º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
 - b) MORATÓRIA: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I Até o 30º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II A partir do 31º dia 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.
 - c) POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à CONTRATADA a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 14.1.2.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas



da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

- 14.1.2.2. As multas não têm caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a CONTRATADA ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 14.1.3. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.1.4. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 14.1.5. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 14.1.6. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço <u>www.esancoes.sp.gov.br</u>; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço <u>www.portaltransparencia.gov.br/ceis</u>.
- 14.1.7. As multas e demais débitos não pagos pela CONTRATADA são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993 dará direito à CONTRATANTE de rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a CONTRATADA.
- 15.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1°, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- 15.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo de de de
P/ CONTRATANTE
P/ CONTRATADA



ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021 - SAU

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(Em papel timbrado da licitante)

A(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is),
nteressada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - SAU , da Reitoria da
Jniversidade de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas
a saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do
artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
de de
(Local) (Data)
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021 - SAU

TABELA DE REFERÊNCIA PARA A PROPOSTA <u>EXEMPLOS</u>

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021 - SAU

OBJETO: Contratação de empresa Prestadora de Serviços Médicos e Complementares, na cidade de BAURU, Estado de São Paulo, visando execução de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, e de serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, a docentes e servidores técnicos e administrativos, e respectivos dependentes, vinculados ao Campus Administrativo de BAURU, localizado na Cidade de BAURU, devidamente cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde, da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/SAU/USP), conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

VALOR DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO (VRC): R\$ 12.261.325,74 (doze milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), valor este que representa o valor estimado para as despesas com Serviços Médicos e Complementares no período contratual de 12 (doze) meses.

A proposta deverá ser enviada por meio eletrônico disponível na opção "PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA" e deverá ser preenchida conforme EXEMPLO abaixo:

Proposta ofertada pelo valor total (vide edital): R\$.....

Deverá ser ofertado o valor em reais (VRCf), onde, para efeito de aferição do percentual ofertado (PRUf), ao final da etapa de lances, quando da negociação, será aplicada a seguinte fórmula:

PRUf = [(VRCf / VRC) - 1] * 100



Onde:

VRCf = valor de referência para contratação final (oferta vencedora), e

VRC = valor previsto para desembolso R\$ 12.261.325,74 (doze milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), fixado no subitem 3.3. do Edital.

Percentual Redutor Único final (PRUf) = 0,5000% (meio por cento)

A Licitante deverá estar ciente de que o Percentual Redutor Único final (PRUf), apurado na licitação incidirá sobre o valor dos serviços prestados, os quais serão calculados com base na Tabela de Portes (1A a 14C) e na Unidade de Custos Operacionais (**UCO**), estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina vigente em outubro de 2016, e que compõem a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – **CBHPM** (5ª edição, setembro/2008).

Incluem-se na aplicação do redutor, ainda: o valor da consulta médica (ambulatório e de pronto socorro) e os valores de taxas, diárias hospitalares, e outros, listados na Tabela "Descrição de Valores de Serviços Específicos" constantes do Edital, fixados em Reais (R\$).

VALOR DE REFERÊNCIA:

R\$ 12.261.325,74

EXEMPLOS				
Percentual de Redução (com até 4 casas decimais)	VALOR PROPOSTA			
0,5000 (% mínimo)	R\$ 12.200.019,11			
1,0000	R\$ 12.138.712,48			
1,2500	R\$ 12.108.059,17			
2,0000	R\$ 12.016.099,22			
3,7500	R\$ 11.801.526,02			



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5,0000	R\$ 11.648.259,45
6,5023	R\$ 11.464.057,56
7,5000	R\$ 11.341.726,31
10,0000	R\$ 11.035.193,17



ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021 - SAU

TABELA COM VALOR DOS PORTES DE <u>1A</u> A <u>14C</u> VIGENTE EM OUTUBRO/2016 E VALOR DA UNIDADE DE CUSTO OPERACIONAL (UCO) VIGENTE EM OUTUBRO/2016

COMUNICADO

Em resposta às consultas advindas de inúmeros associados da nossa entidade, a respeito da defasagem que a inflação acarretou aos custos dos serviços médicos, a Associação Médica Brasileira encaminhou o assunto à Comissão de Economia Médica para que fosse realizada uma análise autônoma da questão, no período de outubro/2015-setembro/2016.

Serve o presente para comunicar que aquela Comissão concluiu pela adoção do INPC/IBGE do período, que corresponde ao índice de **9,15%** para correção nos valores referenciais dos servicos médicos.

Diante disso, tal percentual de reajuste pode ser adotado como referencial, a partir de outubro de **2016**, para a CBHPM em vigência.

Quanto a unidade de Custo Operacional fica estabelecida 1 UCO = R\$ 19,36.

São Paulo, 18 de outubro de 2016.

1A	R\$ 17,38	5C	R\$ 394,11	10B	R\$ 1.306,09
1B	R\$ 34,75	6A	R\$ 429,25	10C	R\$ 1.449,67
1C	R\$ 52,14	6B	R\$ 472,04	11A	R\$ 1.533,70
2A	R\$ 69,53	6C	R\$ 516,33	11B	R\$ 1.681,88
2B	R\$ 91,65	7A	R\$ 557,58	11C	R\$ 1.845,34
2C	R\$ 108,46	7B	R\$ 617,15	12A	R\$ 1.912,54
3A	R\$ 148,20	7C	R\$ 730,18	12B	R\$ 2.056,14
3B	R\$ 189,37	8A	R\$ 788,24	12C	R\$ 2.518,99
3C	R\$ 216,92	8B	R\$ 826,43	13A	R\$ 2.772,57
4A	R\$ 258,16	8C	R\$ 876,83	13B	R\$ 3.041,43
4B	R\$ 282,61	9A	R\$ 931,84	13C	R\$ 3.363,75
4C	R\$ 319,27	9B	R\$ 1.018,91	14A	R\$ 3.748,70
5A	R\$ 343,70	9C	R\$ 1.122,76	14B	R\$ 4.078,67
5B	R\$ 371,21	10A	R\$ 1.205,27	14C	R\$ 4.498,75

UCO = R\$ 19,36



ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - SAU

REDUÇÃO DE LANCES

LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DE LANCES

R\$ 20.000,00

OBSERVAÇÃO: A NEGOCIAÇÃO OCORRERÁ SOBRE O VRC-VALOR DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO.



ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - SAU

CAPACIDADE FÍSICA HOSPITALAR E DE SERVIÇOS

(em papel timbrado da Licitante)

A
à ora licitante), necessários ao atendimento dos servidores e dependentes cadastrados no
Departamento de Assistência à Saúde, da Superintendência de Saúde da USP
$(\mathbf{DPAS/SAU/USP}), \ na \ cidade \ de \ \mathbf{BAURU}, \ nas \ especialidades, \ exames \ e \ procedimentos$
médicos listados na Tabela Classificação Brasileiros Hierarquizada de Procedimentos
${\sf M\'edicos}$ - ${\sf CBHPM}$ - $(5^{\tt a}$ edição, setembro/2008), para fiel prestação do objeto desta
licitação, de de
(Local) (Data)
(Name a againsture de representante legal de Lieitante)
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021 - SAU

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO № (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Cargo: CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Cargo:	Α
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo CONTRATANTE: Nome: Cargo: CPF:	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA: Nome: Cargo: CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Cargo: CPF:	
Assinatura:	